



**LEI Nº 913/2016
(Gabinete do Prefeito)**

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi PUBLICADO
em 27/07/16, tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 27/07/16 à 11/08/16.
Visto

“Cria cargos e autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

VERNO ALDAIR MÜLLER, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura do Departamento de Saúde e Sanidade, da Secretaria da Saúde e Assistência Social do Município de Tio Hugo, conforme tabela abaixo descrita, os Cargos de Médico Pediatra e Médico Ginecologista/Obstetra, cujo preenchimento se dará mediante contratação temporária, por excepcional interesse público, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para a qual, fica desde já autorizada a contratação por parte do Poder Executivo Municipal.

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE CARGOS	R\$ VENCIMENTO PADRÃO
- Médico Pediatra	16	01	7.336,88
- Médico Ginecologista/Obstetra	16	01	7.336,88



Art. 2º. Ficam criados os quadros de atribuições dos cargos, descritos no **ANEXO ÚNICO**, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. As contratações serão realizadas em caráter administrativo, pelo prazo de até seis (6) meses, permitida uma única prorrogação, pelo mesmo prazo.

Parágrafo Único. Fica pela presente Lei, autorizada a contratação de servidor para os mesmos cargos, em substituição ao titular, em caso de exoneração deste, independente do motivo, obedecido o prazo constante neste artigo.

Art. 4º. Os direitos e deveres dos contratados, inclusive quanto à remuneração, adicionais, revisões e verbas rescisórias, serão aqueles estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e legislação pertinente.

Art. 5º. Os cargos possuem característica temporária, extinguindo-se automaticamente, sessenta dias após sua vacância.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria da Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;

Função: 10 – Saúde;

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

Programa: 00105 – Saúde é Bem-estar;

Atividade: 2040 – Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde;

Elemento: 319004000000 – Contratação por Tempo Determinado;

Valor: 193.618,06



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal

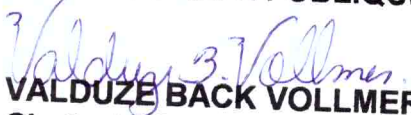


Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de julho de 2016.


VERNO ALDAIR MÜLLER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


VALDUZE BACK VOLLMER
Chefe de Gabinete